



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 14/2019 – PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – SE E COMO CONTRATADO, UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA EIRELI.**, inscrita no CPNJ sob o N.º 13.278.137/0001-54, estabelecida na Rua C, s/n, Quadra B- centro Japoatã/SE, representado neste ato por seu Sócio Administrador a Srª. Ladjá Maria de Lima Silva, brasileira, casada, portador de RG sob nº 875.423 SSP/SE e CPF sob nº 415.662.705-53, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DA CONTRATADA

Este contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 25 inciso II com arrimo no Artigo N.º 13 inciso III da lei N.º 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada obriga-se a executar para a contratante serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria visando à concepção, desenvolvimento e implementação de metodologias de identificação, mensurados na informação da secretaria de Educação do Município de São Francisco, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados observando as normas técnicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura, podendo ser realizadas até em outros Municípios, e em outros Estados sempre que houver necessidade de prestação dos serviços da contratada.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA -PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura pagará a contratada pela execução dos serviços a importância de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, valor que incluem todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, resultantes da prestação dos serviços contratados, devendo a quitação ocorrer mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um igual período, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária seguinte:

2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2023 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
F R – 11110000/11200000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado dos serviços objeto desse contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;
- c) Definir local e equipamento para instalação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Apresentar relatórios sempre que solicitados pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) Projetos e pareceres das pesquisas feitas na área do ensino fundamental;
- c) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo n.º 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas dos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Francisco/Se, 19 de janeiro de 2019.


ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


UNIVERSO CURSOS E CONSULTORIA EIRELI
CPNJ sob o N.º 13.278.137/0001-54
Ladjá Maria de Lima Silva
CONTRATADO

Testemunhas:




